

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

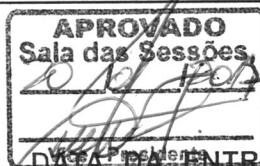
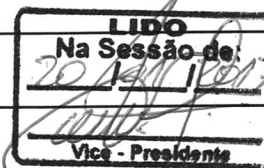
Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 03 de 19/01/2017



PROCESSO Nº

197, 2017

DATA DA ENTRADA

20, 01, 2017

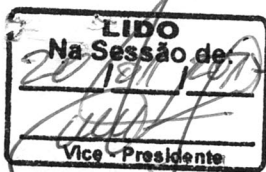
DATA DA APROVAÇÃO

/ /

DATA	COMISSÕES	ENCAMINHEI AUTÓGRAFO OFÍCIO <i>014 / 2017</i> <i>20 / 01 / 2017</i> DIRETOR GERAL
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação	
	☐ Economia, Finanças e Planejamento	
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social	
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo	
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas	
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente	
	☐ Fiscalização e Controle	
	☐ Especial	
	☐ Mista	

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 2.563, de 20 de janeiro de 2017.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 027/2017-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 201 01 / 201 7
Horas 11:40 Sbnº 197
Ass. E. Manuella
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 03, de 19/01/2017, que *estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica, apenso.*

Conforme se verifica no bojo do presente Projeto, aos servidores será aplicado o percentual de em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, que teve por base a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo ao ano de 2016.

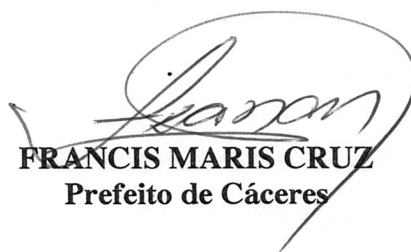
Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Fica reajustado, também, a título de revisão geral anual acumulado dos últimos 4 (quatro) anos – 2013/2016, o vencimento base dos coordenadores, Secretários e Vice-Prefeito, com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Ante a matéria ser de suma importância ao Município, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, e que a sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis mediante a aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.

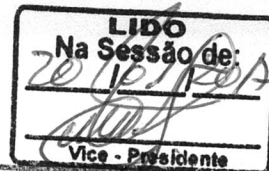
Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017



“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

§ 1º. O reajuste referido no artigo anterior se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

§ 2º. O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, e ao Prefeito.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Parágrafo único. O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 3º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado dos últimos 4 [quatro] anos, o vencimento base dos Coordenadores, Secretários e Vice-Prefeito, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, conforme ANEXO III da presente Lei.

Artigo 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Artigo 5º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Artigo 6º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 19 de janeiro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6,58%-LEI Nº. DE 00/01/2017
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

CLASS E NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	382									
I- 1	657,92	694,42	735,89	767,34	803,95	840,48	877,00	913,69	950,02	986,90
CÓD										
II- 1.3	855,28	902,74	950,19	997,64	1.045,11	1.092,56	1.140,02	1.187,48	1.234,93	1.282,92
CÓD										
III- 1.7	1.118,46	1.180,50	1.242,55	1.304,64	1.366,66	1.428,77	1.490,81	1.552,90	1.616,06	1.677,67
CÓD										
IV- 1.9	1.250,06	1.319,41	1.388,74	1.458,13	1.527,45	1.596,86	1.666,22	1.735,59	1.804,93	1.875,05

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternação, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	422									
I- 1	741,23	782,35	823,50	864,62	905,78	946,91	988,07	1.029,19	1.070,30	1.111,86
CÓD										
II- 1.3	956,19	1.009,24	1.062,30	1.115,34	1.168,38	1.221,44	1.274,46	1.327,54	1.380,58	1.433,66
CÓD										
III- 1.7	1.260,10	1.329,98	1.399,90	1.469,84	1.539,78	1.609,71	1.679,64	1.749,56	1.819,49	1.890,14
CÓD										
IV- 1.9	1.408,35	1.456,51	1.564,66	1.642,83	1.720,97	1.799,16	1.877,28	1.955,46	2.033,62	2.112,50

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador.

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)
(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

“LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	752									
I- 1.0	1.315,78	1.388,82	1.465,88	1.547,22	1.633,07	1.723,68	1.819,34	1.920,31	2.026,85	2.140,35
CÓD										
II- 1.4	1.842,09	1.944,34	2.052,24	2.166,12	2.286,35	2.413,24	2.547,17	2.668,52	2.837,72	2.996,64
CÓD										
III- 1.6	2.105,27	2.222,12	2.345,40	2.475,58	2.612,96	2.757,98	2.911,01	3.072,56	3.243,07	3.424,71
CÓD										
IV- 1.8	2.368,44	2.499,91	2.638,59	2.785,03	2.939,57	3.102,71	3.274,92	3.456,68	3.648,51	3.852,82
CÓD										
V- 2.0	2.631,59	2.777,61	2.931,78	3.094,51	3.266,22	3.447,49	3.638,80	3.840,77	4.053,94	4.280,91

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	462									
I-1.0	959,43	1.012,66	1.065,94	1.119,16	1.172,42	1.225,67	1.278,92	1.332,14	1.385,44	1.439,15
CÓD										
II- 1.4	1.343,21	1.417,74	1.492,28	1.566,84	1.641,34	1.715,90	1.790,44	1.864,98	1.939,52	2.014,81
CÓD										
III- 1.6	1.535,08	1.620,31	1.705,49	1.790,66	1.875,19	1.960,42	2.045,63	2.130,84	2.216,02	2.302,64
CÓD										
IV- 1.8	1.726,96	1.822,82	1.918,63	2.014,48	2.110,33	2.206,14	2.301,99	2.397,80	2.493,64	2.590,93
CÓD										
V- 2.0	1.914,10	2.025,37	2.131,85	2.238,35	2.344,83	2.451,32	2.557,82	2.664,31	2.770,82	2.877,31

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maqueiro, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (30HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº8.906 DE 04/07/1994“ LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	13									
I- 1.0	4.706,52	4.967,72	5.228,92	5.490,13	5.751,30	6.012,51	6.273,70	6.534,90	6.796,10	7059,64
CÓD										
II- 1.11	5.224,24	5.514,17	5.804,10	6.094,01	6.383,61	6.673,87	6.963,80	7.253,72	7.543,66	7.836,22
CÓD										
III- 1.25	5.883,16	6.209,65	6.536,16	6.862,62	7.189,13	7.515,62	7.842,12	8.168,60	8.495,11	8.824,54
CÓD										
IV- 1.4	6.589,13	6.954,83	7.320,47	7.686,13	8.051,83	8.417,49	8.783,16	9.148,84	9.514,51	9.883,48

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966
“LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	920									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.578,95
CÓD										
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,56	7.302,65
CÓD										
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71
CÓD										
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.886,70	9.210,56

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	512									
I- 1.0	1.969,31	2.078,57	2.187,87	2.297,14	2.406,41	2.515,68	2.624,97	2.734,23	2.843,50	2.953,95
CÓD										
II- 1.11	2.185,93	2.307,23	2.428,56	2.549,90	2.671,17	2.792,51	2.913,84	3.035,13	3.156,45	3.278,88
CÓD										
III- 1.25	2.461,64	2.598,21	2.734,82	2.871,44	3.008,04	3.144,62	3.281,23	3.417,84	3.544,44	3.692,44
CÓD										
IV- 1.4	2.756,57	2.909,57	3.062,56	3.215,54	3.368,52	3.521,50	3.6774,49	3.827,50	3.980,46	4.134,89

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	552									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.578,95
CÓD										
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,55	7.302,65
CÓD										
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71
CÓD										
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.866,70	9.210,56

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico “bacharelado”, Biólogo “bacharelado”, Endodontista.

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	592									
I- 1.0	2.192,99	2.314,69	2.436,41	2.558,13	2.679,82	2.801,53	2.923,27	3.043,86	3.166,68	3.289,49
CÓD										
II- 1.11	2.434,20	2.569,09	2.701,98	2.835,88	2.969,73	3.103,63	3.237,49	3.371,50	3.505,26	3.651,33
CÓD										
III- 1.25	2.741,24	2.893,36	3.045,52	3.241,49	3.349,80	3.501,92	3.654,07	3.806,19	3.958,34	4.111,86
CÓD										
IV- 1.4	3.070,20	3.240,57	3.410,98	3.581,38	3.751,74	3.922,15	4.092,58	4.262,94	4.443,34	4.605,29

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6.58%-LEI Nº. DE 00/01/2017
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	962							
I- 1.0	3.014,94	3.216,68	3.418,40	3.620,15	3.821,87	4.023,60	4.225,35	4.427,63
CÓD								
II- 1.11	3.417,16	3.645,79	3.874,40	4.103,03	4.331,65	4.560,27	4.788,89	5.018,16
CÓD								
III- 1.5	3.819,01	4.074,51	4.330,03	4.585,53	4.841,03	5.096,55	5.352,06	5.608,29
CÓD								
IV- 1.7	4.221,15	4.503,58	4.785,98	5.068,39	5.350,81	5.633,23	5.915,63	6.198,84

Nível I - Licenciatura. Plena
Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização
Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado
Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 7,64%-LEI Nº. DE 00/01/2017
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	632							
I- 1.0	1.724,10	1.847,20	1.970,26	2.093,35	2.216,45	2.339,53	2.462,64	2.586,16
CÓD								
II- 1.11	2.017,21	2.161,20	2.305,24	2.449,23	2.593,23	2.737,25	2.881,25	3.025,80
CÓD								
III- 1.5	2.586,16	2.770,79	2.955,46	3.140,12	3.324,74	3.509,39	3.694,02	3.879,22
CÓD								
IV- 1.7	2.930,98	3.140,22	3.349,51	3.558,76	3.768,02	3.977,28	4.186,53	4.396,45
COD								
V- 1.9	3.275,76	3.509,68	3.743,56	3.977,47	4.211,33	4.445,22	4.679,09	4.4913,67
COD								
VI- 2.1	3.620,64	3.879,07	4.137,62	4.396,11	4.654,60	4.913,10	5.171,63	5.430,92

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nivel Superior C/ Especialização

Nível V Nivel Superior C/ Mestrado

Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	905							
I- 1.0	1.436,78	1.539,32	1.641,87	1.744,45	1.847,03	1.949,61	2.052,20	2.155,16
CÓD								
II- 1.11	1.681,02	1.801,00	1.921,05	1.041,05	2.161,01	2.281,04	2.401,05	2.521,51
CÓD								
III- 1.5	2.155,13	2.309,01	2.462,90	2.616,75	2.770,65	2.924,48	3.078,34	3.232,69
CÓD								
IV- 1.7	2.442,49	2.616,90	2.791,26	2.965,65	3.140,03	3.314,41	3.488,82	3.663,74
COD								
V- 1.9	2.729,81	2.924,73	3.119,61	3.314,53	3.509,45	3.704,35	3.899,24	4.094,71
COD								
VI- 2.1	3.017,22	3.232,,58	3.448,03	3.663,43	3.878,85	4.094,28	4.094,28	4.525,78

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nivel Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nivel Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nivel Superior C/ Especialização

Nível V Nivel Superior C/ Mestrado

Nível VI Nivel Superior C/ Doutorado

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROFESSOR (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	680							
I- 1.0	1.149,39	1.231,47	1.313,51	1.395,59	1.477,66	1.559,70	1.641,75	1.724,14
CÓD								
II- 1.11	1.344,82	1.440,80	1.536,84	1.632,85	1.728,83	1.824,84	1.920,84	2.017,21
CÓD								
III- 1.5	1.724,12	1.847,22	1.970,32	2.093,40	2.216,52	2.339,62	2.462,71	2.586,17
CÓD								
IV- 1.7	1.954,00	2.093,53	2.223,03	2.372,56	2.512,04	2.651,54	2.791,06	2.931,02
COD								
V- 1.9	2.183,86	2.339,81	2.495,70	2.651,67	2.807,56	2.963,50	3.119,42	3.275,82
COD								
VI- 2.1	2.413,79	2.586,07	2.758,44	2.930,78	3.103,11	3.275,45	3.447,79	3.620,64

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

COMPOSIÇÃO SALARIAL ACUMULADO DOS ÚTIMOS QUATRO ANOS (2013,2014,2015 E 2016)

VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO - COORDENADOR

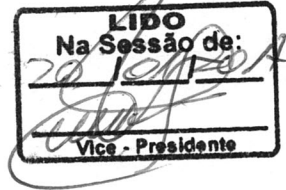
REAJUSTE											
VICE - PREFEITO				SECRETÁRIO				COORDENADOR			
ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	Valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	VALOR
2013		Nº2.347 de 21/12/2012	7.500,00	2013		Nº2.347 de 21/12/2012	7.000,00	2013		Nº2.347 de 21/12/2012	3.500,00
2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.917,00	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.389,20	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	3.694,60
2015	6,23%	Nº104 de 20/01/2015	8.410,23	2015	6,23%	Nº104 de 20/01/2015	7.849,55	2015	6,23%	Nº104 de 20/01/2015	3.924,77
2016	11,26%	Nº2.517 de 21/01/2016	9.357,22	2016	11,26%	Nº2.517 de 21/01/2016	8.733,41	2016	11,26%	Nº2.517 de 21/01/2016	4.366,70
2017	6,58%		9.972,93	2017	6,58%		9.308,07	2017	6,58%		4.654,03

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – COC – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(0**65) 223-1500
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

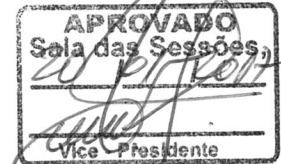
Parecer nº 16/2017.

Referência: Processo nº 197/2016.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Mariz Cruz



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 03 de 19 de janeiro de 2017 estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.

O presente projeto veio acompanhado da respectiva mensagem do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, pedindo caráter de **urgência urgentíssima**.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

O Projeto de Lei nº 04, de 04 de novembro de 2017, é de competência privada do Município, pois legisla sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 193 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Ademais, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: *I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo.*

DO VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei Complementar possui 07 artigos, prevendo o reajuste, a título de revisão geral anual, o vencimento base do servidores públicos do município de Cáceres, em 6,58%, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

Previu ainda que o reajuste dos vencimentos base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, foi estipulada no percentual de 7,64%, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ficou ainda reajustado, a título de RGA, os subsídios dos Secretários, Coordenadores, Secretários e Vice-Prefeito, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

O presente projeto de lei veio ainda com dois anexos, regulamentando os subsídios reajustados.

No tocante à Revisão Geral Anual, a ser concedida aos servidores públicos municipais, prevê a Lei Orgânica do Município de Cáceres, que deve ser observada a iniciativa privativa de cada Poder:

“Artigo 96 - A Administração Pública direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003).

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)”. (gf)

Assim, segundo o dispositivo legal acima citado, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal em deflagrar o processo legislativo em questão, vez que, a *revisão geral anual*, tem por finalidade afastar



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

a corrosão do poder aquisitivo do capital em função da inflação nos últimos 12 meses.

No mesmo sentido, o artigo 37, X da Constituição Federal prescreve que: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

II – DO ÍNDICE A SER APLICADO:

Quanto ao índice aplicado, seguiu-se o que vinha sendo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal nas legislações anteriores¹, qual seja, o índice do INPC dos últimos 12 meses, apurado, segundo dados oficiais do IBGE em **6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento)**.

Essa orientação também é corroborada pelo entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo a Resolução de Consulta nº 30/2009.

No tocante ao índice diferenciado utilizado para os professores do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, há Lei Federal prevendo essa diferenciação, tendo sido o índice publicado recentemente pelo

¹ Vide Lei Municipal nº 2.517, de 21 de janeiro de 2016, e a Lei Municipal nº 100, de 04 de fevereiro de 2014, onde foram fixados respectivamente os percentuais do INPC de 11,28% (onde inteiros e vinte e oito centésimos por cento) e 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) (Leis em anexo).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

MEC, o qual está sendo rigorosamente seguido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 03 de 19 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.

Cezare Pastorello Marques de Paiva

PRESIDENTE

José Eduardo Ransay Torres

RELATOR

Rubens Macedo

MEMBRO

MAGISTÉRIO

MEC anuncia piso salarial dos professores com aumento de 7,64%, índice acima da inflação

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017, 12h02

 [Imprimir](#) [Compartilhar](#)



MEC anuncia aumento do pis...



O piso salarial dos professores terá aumento de 7,64% em 2017. O índice, anunciado pelo Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado na quarta-feira, 10, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O ministro da Educação, Mendonça Filho, também reafirmou o compromisso do governo federal de antecipar o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) para complementar o piso salarial dos professores, nos estados e municípios, referente a 2017. Conforme anunciado em dezembro, o pagamento, este ano, será feito mensalmente, já a partir de janeiro. Para este ano, o valor estimado é de R\$ 1,29 bilhão.

"Esse reajuste no piso é algo importante porque significa, na prática, a valorização do papel do professor, que é central na garantia de uma boa qualidade da educação", declarou Mendonça Filho. "Não podemos ter uma educação de qualidade se não tivermos professores bem remunerados e motivados."

Lei — De acordo com o ministro, o reajuste anunciado segue os termos do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece a atualização anual do piso nacional do magistério, sempre a partir de janeiro. "Para este ano, o piso nacional do magistério é de R\$ 2.298,80", disse. "O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que esse valor."

O presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Alessio Costa Lima, explicou que a lei estabelece o piso nacional do professor, não o percentual. "O piso nacional de R\$ 2.298,80 é o valor sobre o qual nenhum professor do país inteiro pode ganhar menos", disse. "No entanto, temos diversas situações de municípios e estados que já pagam os salários dos seus professores acima desse valor."



No caso desses estados, segundo Costa Lima, não há a necessidade de aplicar o percentual de 7,64%. "O que tem de ser assegurado na Lei do Piso é que nenhum estado pague menos que o valor de R\$ 2.298,80."

Critério — O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do Fundeb, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. No caso do reajuste deste ano, é considerado o crescimento do valor mínimo do Fundeb de 2016 em relação a 2015.

Os estados e municípios que, por dificuldades financeiras, não possam arcar com o piso, devem contar com a complementação orçamentária da União, como determina a Lei 11.738/2008, no art. 4º.

Durante entrevista coletiva realizada no Ministério da Educação nesta quinta-feira, 12, o ministro também anunciou a nova composição do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A Portaria nº 1/2017, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do MEC, com a nova composição do fórum, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 12, seção 2, página 25.

Fórum — Designado pela Sase, o fórum permanente tem como objetivo acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O fórum será integrado por representantes da Sase, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Assessoria de Comunicação Social

Confira:

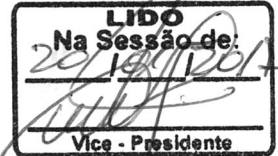
- Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008

Assunto(s): [piso](#) - [magistério](#) - [salário](#)





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

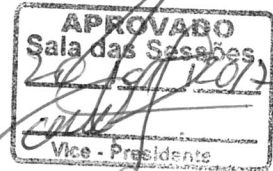
Parecer n° 17/2017

Referência: Protocolo n° 197/2017

Assunto: Projeto de Lei n° 03, de 19 de janeiro de 2017.

Interessado (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres



RELATÓRIO:

O O presente Projeto de Lei n.º 03, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual na forma que especifica.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

O presente Projeto de Lei n.º 03, de 19 de janeiro de 2017, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual na forma que especifica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Conforme, se verifica no bojo do presente Projeto de Lei, aos servidores será aplicado o percentual de em 6,58 % (seis inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017, que tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Fica reajustado a título de revisão geral anual, o vencimento base dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64 (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

O Projeto de Lei sob análise tem como base legal o artigo 48, inciso I, que cabe ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, deflagrar o processo legislativo em relação aos subsídios dos servidores, dando outras providências.

Em atenção ao que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue em anexo o impacto orçamentário, onde percebe-se que o RGA concedido aos servidores, não extrapolou os limites legais.

Ante o exposto, verificando que foi assegurado a adequação do índice de reajuste aos parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Esta é a análise

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 03, de 19 de janeiro de 2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

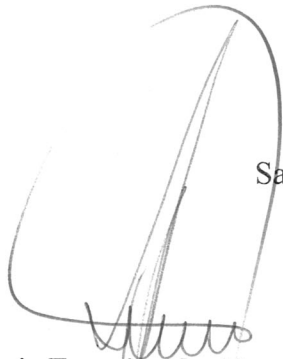
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 03, de 19 de janeiro de 2017



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária
desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2017.

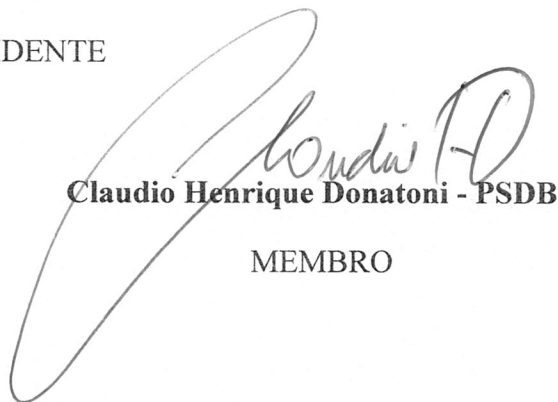


Alvasir Ferreira de Alencar - PP
PRESIDENTE



Elias Perreira da Silva – PT do B

RELATOR



Claudio Henrique Donatoni - PSDB
MEMBRO

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Afixado em: 18.01.17.

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

§ 1º. O reajuste referido no artigo anterior se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

§ 2º. O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, e ao Prefeito.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

Parágrafo único. O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

Artigo 3º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado dos últimos 4 (quatro) anos, o vencimento base dos Coordenadores, Secretários e Vice-Prefeito, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, conforme ANEXO III da presente Lei.

Artigo 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Artigo 5º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Artigo 6º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 20 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS**

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6,58%- LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	382									
I- 1	657,92	694,42	735,89	767,34	803,95	840,48	877,00	913,69	950,02	986,90
CÓD										
II- 1.3	855,28	902,74	950,19	997,64	1.045,11	1.092,56	1.140,02	1.187,48	1.234,93	1.282,92
CÓD										
III- 1.7	1.118,46	1.180,50	1.242,55	1.304,64	1.366,65	1.428,77	1.490,81	1.552,90	1.616,06	1.677,67
CÓD										
IV- 1.9	1.250,06	1.319,41	1.388,74	1.458,13	1.527,45	1.596,86	1.666,22	1.735,59	1.804,93	1.875,05

(A) Almoxarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	422									
I- 1	741,23	782,35	823,50	864,62	905,78	946,91	988,07	1.029,19	1.070,30	1.111,86
CÓD										
II- 1.3	956,19	1.009,24	1.062,30	1.115,34	1.168,38	1.221,44	1.274,46	1.327,54	1.380,58	1.433,66
CÓD										
III- 1.7	1.260,10	1.329,98	1.399,90	1.469,84	1.539,78	1.609,71	1.679,64	1.749,56	1.819,49	1.890,14
CÓD										
IV- 1.9	1.408,35	1.456,51	1.504,66	1.552,83	1.600,97	1.649,16	1.697,28	1.745,46	1.793,62	1.841,50

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

"LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	752									
I- 1.0	1.315,78	1.388,82	1.465,88	1.547,22	1.633,07	1.723,68	1.819,34	1.920,31	2.026,85	2.140,35
CÓD										
II- 1.4	1.842,09	1.944,34	2.052,24	2.166,12	2.286,35	2.413,24	2.547,17	2.688,52	2.837,72	2.996,64
CÓD										
III- 1.6	2.105,27	2.222,12	2.345,40	2.475,58	2.612,96	2.757,98	2.911,01	3.072,56	3.243,07	3.424,71
CÓD										
IV- 1.8	2.368,44	2.499,91	2.638,59	2.785,03	2.939,57	3.102,71	3.274,92	3.456,68	3.648,51	3.852,82
CÓD										
V- 2.0	2.631,59	2.777,61	2.931,78	3.094,51	3.266,22	3.447,49	3.638,80	3.840,77	4.053,94	4.280,91

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	462									
I-1.0	959,43	1.012,66	1.065,94	1.119,16	1.172,42	1.225,67	1.278,92	1.332,14	1.385,44	1.439,15
CÓD										
II- 1.4	1.343,21	1.417,74	1.492,28	1.566,84	1.641,34	1.715,90	1.790,44	1.864,98	1.939,52	2.014,81
CÓD										
III- 1.6	1.535,08	1.620,31	1.705,49	1.790,66	1.875,19	1.960,42	2.045,63	2.130,84	2.216,02	2.302,64
CÓD										
IV- 1.8	1.726,96	1.822,82	1.918,63	2.014,48	2.110,33	2.206,14	2.301,99	2.397,80	2.493,64	2.590,93
CÓD										
V- 2.0	1.914,10	2.025,37	2.131,85	2.238,35	2.344,83	2.451,32	2.557,82	2.664,31	2.770,82	2.877,31

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maquero, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (30HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº8.906 DE 04/07/1994" LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	13									
I- 1.0	4.706,52	4.967,72	5.226,92	5.490,13	5.751,30	6.012,51	6.273,70	6.534,90	6.796,10	7.059,64
CÓD										
II- 1.11	5.224,24	5.514,17	5.804,10	6.094,01	6.383,61	6.673,87	6.963,80	7.253,72	7.543,66	7.836,22
CÓD										
III- 1.25	5.883,16	6.209,65	6.536,16	6.862,62	7.189,13	7.515,62	7.842,12	8.168,60	8.495,11	8.824,54
CÓD										
IV- 1.4	6.589,13	6.954,83	7.320,47	7.686,13	8.051,83	8.417,49	8.783,16	9.148,84	9.514,51	9.883,48

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966

"LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	920									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.576,95

CÓD											
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,56	7.302,65	
CÓD											
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71	
CÓD											
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.866,70	9.210,56	

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	512									
I- 1.0	1.969,31	2.078,57	2.187,87	2.297,14	2.406,41	2.515,68	2.624,97	2.734,23	2.843,50	2.953,95
CÓD										
II- 1.11	2.185,93	2.307,23	2.428,56	2.549,90	2.671,17	2.792,51	2.913,84	3.035,13	3.156,45	3.278,88
CÓD										
III- 1.25	2.461,64	2.598,21	2.734,82	2.871,44	3.008,04	3.144,62	3.281,23	3.417,84	3.544,44	3.692,44
CÓD										
IV- 1.4	2.756,57	2.909,57	3.062,56	3.215,54	3.368,52	3.521,50	3.674,49	3.827,50	3.980,46	4.134,89

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	552									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.578,95
CÓD										
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,55	7.302,65
CÓD										
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71
CÓD										
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.866,70	9.210,56

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	592									
I- 1.0	2.192,99	2.314,69	2.436,41	2.558,13	2.679,82	2.801,53	2.923,27	3.043,86	3.166,68	3.289,49
CÓD										
II- 1.11	2.434,20	2.569,09	2.701,98	2.835,88	2.969,73	3.103,63	3.237,49	3.371,50	3.505,26	3.651,33
CÓD										
III- 1.25	2.741,24	2.893,36	3.045,52	3.241,49	3.349,80	3.501,92	3.654,07	3.806,19	3.958,34	4.111,86
CÓD										
IV- 1.4	3.070,20	3.240,57	3.410,98	3.581,38	3.751,74	3.922,15	4.092,58	4.262,94	4.443,34	4.605,29

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6.58%-LEI Nº. DE 00/01/2017

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	962							
I- 1.0	3.014,94	3.216,68	3.418,40	3.620,15	3.821,87	4.023,60	4.225,35	4.427,63
CÓD								

II- 1.11	3.417,16	3.645,79	3.874,40	4.103,03	4.331,65	4.560,27	4.788,89	5.018,16
CÓD								
III- 1.5	3.819,01	4.074,51	4.330,03	4.585,53	4.841,03	5.096,55	5.352,06	5.608,29
CÓD								
IV- 1.7	4.221,15	4.503,58	4.785,98	5.068,39	5.350,81	5.633,23	5.915,63	6.198,84

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 7,64%- LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	632							
I- 1.0	1.724,10	1.847,20	1.970,26	2.093,35	2.216,45	2.339,53	2.462,64	2.586,16
CÓD								
II- 1.11	2.017,21	2.161,20	2.305,24	2.449,23	2.593,23	2.737,25	2.881,25	3.025,80
CÓD								
III- 1.5	2.586,16	2.770,79	2.955,46	3.140,12	3.324,74	3.509,39	3.694,02	3.879,22
CÓD								
IV- 1.7	2.930,98	3.140,22	3.349,51	3.558,76	3.768,02	3.977,28	4.186,53	4.396,45
CÓD								
V- 1.9	3.275,76	3.509,68	3.743,56	3.977,47	4.211,33	4.445,22	4.679,09	4.913,67
CÓD								
VI- 2.1	3.620,64	3.879,07	4.137,62	4.396,11	4.654,60	4.913,10	5.171,63	5.430,92

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	905							
I- 1.0	1.436,78	1.539,32	1.641,87	1.744,45	1.847,03	1.949,61	2.052,20	2.155,16
CÓD								
II- 1.11	1.681,02	1.801,00	1.921,05	1.041,05	2.161,01	2.281,04	2.401,05	2.521,51
CÓD								
III- 1.5	2.155,13	2.309,01	2.462,90	2.616,75	2.770,65	2.924,48	3.078,34	3.232,69
CÓD								
IV- 1.7	2.442,49	2.616,90	2.791,26	2.965,65	3.140,03	3.314,41	3.488,82	3.663,74
CÓD								
V- 1.9	2.729,81	2.924,73	3.119,61	3.314,53	3.509,45	3.704,35	3.899,24	4.094,71
CÓD								
VI- 2.1	3.017,22	3.232,58	3.448,03	3.663,43	3.878,85	4.094,28	4.094,28	4.525,78

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

PROFESSOR (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	680							
I- 1.0	1.149,39	1.231,47	1.313,51	1.395,59	1.477,66	1.559,70	1.641,75	1.724,14
CÓD								
II- 1.11	1.344,82	1.440,80	1.536,84	1.632,85	1.728,83	1.824,84	1.920,84	2.017,21
CÓD								
III- 1.5	1.724,12	1.847,22	1.970,32	2.093,40	2.216,52	2.339,62	2.462,71	2.586,17
CÓD								
IV- 1.7	1.954,00	2.093,53	2.223,03	2.372,56	2.512,04	2.651,54	2.791,06	2.931,02
CÓD								
V- 1.9	2.183,86	2.339,81	2.495,70	2.651,67	2.807,56	2.963,50	3.119,42	3.275,82
CÓD								
VI- 2.1	2.413,79	2.586,07	2.758,44	2.930,78	3.103,11	3.275,45	3.447,79	3.620,64

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO III

COMPOSIÇÃO SALARIAL ACUMULADO DOS ÚTÍMOS QUATRO ANOS (2013,2014,2015 E 2016)

VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO - COORDENADOR

REAJUSTE		VICE - PREFEITO		SECRETÁRIO		COORDENADOR									
ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	Valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR		ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	VALOR
2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	7.500,00	2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	7.000,00	2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	3.500,00	2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	3.500,00
2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.917,00	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.389,20	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	3.694,60	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	3.694,60
2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	8.410,23	2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	7.849,55	2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	3.924,77	2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	3.924,77
2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	9.357,22	2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	8.733,41	2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	4.366,70	2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	4.366,70
2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	9.972,93	2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	9.308,07	2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	4.654,03	2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	4.654,03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 021 DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 1948 de 11 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Cria à Câmara Técnica que realizará os estudos e emissão de relatórios pertinentes ao RAS - Relatório Ambiental Simplificado, visando o Licenciamento Ambiental do Projeto de Revitalização da Orla de Cáceres, e nomeia os servidores e técnicos abaixo relacionados:

André Luiz do Couto Souza; Hugo Rafael Silva e Souza; Joaquim Francisco da Costa Neto; José Carlos Lima; Liandra Mendonça Pinheiro; Livia Alcântara Nogueira de Resende; Luiz Plácido Pinto Junior; Maria Solange Sá Leite; Michela Márcia Camargo da Silva Egues; Patrícia da Silva Araújo; Tiago Miguel Melo de Carvalho; Valmi Simão de Lima.

Art. 2º A coordenação da Câmara Técnica será exercida pelo Coordenador de Meio Ambiente e Paisagismo – Mauri Queiroz de Mendes Júnior.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica terá 90 dias de prazo para entrega do relatório final.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 247 de 18 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 16.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 041/2012; Nº 22/2013 E
PORTARIA 255 DE 08/07/2011 DA SMA; INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 28/2014-CPIAD DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOST**

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não exis-

MARCON CARLOS DE OLIVEIRA

Afixado em: 18.01.17.

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

§ 1º O reajuste referido no artigo anterior se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

§ 2º O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, e ao Prefeito.

Artigo 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017.

§ 1º O reajuste referido no artigo anterior não se aplica aos Profissionais do Magistério Público do Município de Cáceres que exerçam o cargo de Professor Técnico Educacional.

Artigo 3º Fica reajustado, a título de revisão geral anual acumulado dos últimos 4 (quatro) anos, o vencimento base dos Coordenadores, Secretários e Assistentes, com efeito a partir de 1º de janeiro do ano de 2017, conforme ANEXO III da presente Lei.

Artigo 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passará a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Artigo 5º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 47/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Artigo 6º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 20 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

Assinada

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS

CLASSE DE POSIÇÃO SALARIAL DE 6,58%- LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"REAJUSTE A PARTIR DE JANEIRO/2017"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD 382										
I- 1	657,92	694,42	735,89	767,34	803,95	840,48	877,00	913,69	950,02	986,90
CÓD										
II- 1.3	855,28	902,74	950,19	997,64	1.045,11	1.092,56	1.140,02	1.187,48	1.234,93	1.282,92
CÓD										
III- 1.7	1.118,46	1.180,50	1.242,55	1.304,64	1.366,66	1.428,77	1.490,81	1.552,90	1.616,06	1.677,67
CÓD										
IV- 1.9	1.250,06	1.319,41	1.388,74	1.458,13	1.527,45	1.596,86	1.666,22	1.735,59	1.804,93	1.875,05

(*) Atendente, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Continuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD 422										
I- 1	741,23	782,35	823,50	864,62	905,78	946,91	988,07	1.029,18	1.070,30	1.111,86
CÓD										
II- 1.3	956,19	1.009,24	1.062,30	1.115,34	1.168,38	1.221,44	1.274,46	1.327,54	1.380,58	1.433,66
CÓD										
III- 1.7	1.260,10	1.329,98	1.399,90	1.469,84	1.539,78	1.609,71	1.679,64	1.749,56	1.819,49	1.890,14
CÓD										
IV- 1.9	1.408,35	1.456,51	1.504,66	1.552,83	1.600,97	1.649,16	1.697,28	1.745,46	1.793,62	1.841,80

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

"LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	752									
I- 1.0	1.315,78	1.388,82	1.465,88	1.547,22	1.633,07	1.723,68	1.819,34	1.920,31	2.026,85	2.140,35
CÓD										
II- 1.4	1.842,09	1.944,34	2.052,24	2.166,12	2.286,35	2.413,24	2.547,17	2.688,52	2.837,72	2.996,64
CÓD										
III- 1.6	2.105,27	2.222,12	2.345,40	2.475,58	2.612,96	2.757,98	2.911,01	3.072,56	3.243,07	3.424,71
CÓD										
IV- 1.8	2.368,44	2.499,91	2.638,59	2.785,03	2.939,57	3.102,71	3.274,92	3.456,68	3.648,51	3.852,82
CÓD										
V- 2.0	2.631,59	2.777,61	2.931,78	3.094,51	3.266,22	3.447,45	3.638,80	3.840,77	4.053,94	4.280,91

(A) Eletromecânico, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	462									
I-1.0	959,43	1.012,66	1.065,94	1.119,16	1.172,42	1.225,67	1.278,92	1.332,14	1.385,44	1.439,15
CÓD										
II- 1.4	1.343,21	1.417,74	1.492,28	1.566,84	1.641,34	1.715,90	1.790,44	1.864,98	1.939,52	2.014,81
CÓD										
III- 1.6	1.535,08	1.620,31	1.705,49	1.790,66	1.875,19	1.960,42	2.045,63	2.130,84	2.216,02	2.302,64
CÓD										
IV- 1.8	1.726,96	1.822,82	1.918,63	2.014,48	2.110,33	2.206,14	2.301,99	2.397,80	2.493,64	2.590,93
CÓD										
V- 2.0	1.914,10	2.025,37	2.131,65	2.238,35	2.344,93	2.451,32	2.557,82	2.664,31	2.770,82	2.877,31

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maquero, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (30HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº8.906 DE 04/07/1994" LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	13									
I- 1.0	4.706,52	4.967,72	5.228,92	5.490,13	5.751,30	6.012,51	6.273,70	6.534,90	6.796,10	7.059,64
CÓD										
II- 1.11	5.224,24	5.514,17	5.804,10	6.094,01	6.383,61	6.673,87	6.963,80	7.253,72	7.543,66	7.836,22
CÓD										
III- 1.25	5.883,16	6.209,65	6.536,16	6.862,62	7.189,13	7.515,62	7.842,12	8.168,60	8.495,11	8.824,54
CÓD										
IV- 1.4	6.589,13	6.954,83	7.320,47	7.686,13	8.051,83	8.417,49	8.783,16	9.148,84	9.514,51	9.883,48

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966

"LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	920									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.578,95

CÓD											
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,56	7.302,65	
CÓD											
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71	
CÓD											
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.866,70	9.210,56	

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	512									
I- 1.0	1.969,31	2.078,57	2.187,87	2.297,14	2.406,41	2.515,68	2.624,97	2.734,23	2.843,50	2.953,95
CÓD										
II- 1.11	2.185,93	2.307,23	2.428,56	2.549,90	2.671,17	2.792,51	2.913,84	3.035,13	3.156,45	3.278,88
CÓD										
III- 1.25	2.461,64	2.598,21	2.734,82	2.871,44	3.008,04	3.144,62	3.281,23	3.417,84	3.544,44	3.692,44
CÓD										
IV- 1.4	2.756,57	2.909,57	3.062,56	3.215,54	3.368,52	3.521,50	3.674,49	3.827,50	3.980,46	4.134,89

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	552									
I- 1.0	4.385,98	4.629,40	4.872,81	5.116,23	5.359,67	5.603,09	5.846,50	6.089,95	6.333,36	6.578,95
CÓD										
II- 1.11	4.868,44	5.136,20	5.403,96	5.671,70	5.939,52	6.207,24	6.475,03	6.742,79	7.010,55	7.302,65
CÓD										
III- 1.25	5.482,49	5.786,76	6.091,02	6.395,30	6.699,59	7.003,86	7.308,13	7.612,41	7.916,69	8.223,71
CÓD										
IV- 1.4	6.140,36	6.481,16	6.821,92	7.162,75	7.503,53	7.844,32	8.185,11	8.525,90	8.866,70	9.210,56

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CÓD	592									
I- 1.0	2.192,99	2.314,69	2.436,41	2.558,13	2.679,82	2.801,53	2.923,27	3.043,86	3.166,68	3.289,49
CÓD										
II- 1.11	2.434,20	2.569,09	2.701,98	2.835,88	2.969,73	3.103,63	3.237,49	3.371,50	3.505,26	3.651,33
CÓD										
III- 1.25	2.741,24	2.893,36	3.045,52	3.241,43	3.349,80	3.501,92	3.654,07	3.806,19	3.958,34	4.111,86
CÓD										
IV- 1.4	3.070,20	3.240,57	3.410,98	3.581,38	3.751,74	3.922,15	4.092,58	4.262,94	4.443,34	4.605,29

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 6.58%-LEI Nº. DE 00/01/2017

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	962							
I- 1.0	3.014,94	3.216,58	3.418,40	3.620,15	3.821,87	4.023,60	4.225,35	4.427,63
CÓD								

II- 1.11	3.417,16	3.645,79	3.874,40	4.103,03	4.331,65	4.560,27	4.788,89	5.018,16
CÓD								
III- 1.5	3.819,01	4.074,51	4.330,03	4.585,53	4.841,03	5.096,55	5.352,06	5.608,29
CÓD								
IV- 1.7	4.221,15	4.503,58	4.785,98	5.068,39	5.350,81	5.633,23	5.915,63	6.198,84

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 7,64%- LEI Nº 2.563 DE 20 DE JANEIRO DE 2017

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2017"

PROFESSOR (30HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	632							
I- 1.0	1.724,10	1.847,20	1.970,26	2.093,35	2.216,45	2.339,53	2.462,64	2.586,16
CÓD								
II- 1.11	2.017,21	2.161,20	2.305,24	2.449,23	2.593,23	2.737,25	2.881,25	3.025,80
CÓD								
III- 1.5	2.586,16	2.770,79	2.955,46	3.140,12	3.324,74	3.509,39	3.694,02	3.879,22
CÓD								
IV- 1.7	2.930,98	3.140,22	3.349,51	3.558,76	3.768,02	3.977,28	4.186,53	4.396,45
CÓD								
V- 1.9	3.275,76	3.509,68	3.743,56	3.977,47	4.211,33	4.445,22	4.679,09	4.913,67
CÓD								
VI- 2.1	3.620,64	3.879,07	4.137,62	4.396,11	4.654,60	4.913,10	5.171,63	5.430,92

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	905							
I- 1.0	1.436,78	1.539,32	1.641,87	1.744,45	1.847,03	1.949,61	2.052,20	2.155,16
CÓD								
II- 1.11	1.681,02	1.801,00	1.921,05	1.041,05	2.161,01	2.281,04	2.401,05	2.521,51
CÓD								
III- 1.5	2.155,13	2.309,01	2.462,90	2.616,75	2.770,65	2.924,48	3.078,34	3.232,69
CÓD								
IV- 1.7	2.442,49	2.616,90	2.791,26	2.965,65	3.140,03	3.314,41	3.488,82	3.663,74
CÓD								
V- 1.9	2.729,81	2.924,73	3.119,61	3.314,53	3.509,45	3.704,35	3.899,24	4.094,71
CÓD								
VI- 2.1	3.017,22	3.232,58	3.448,03	3.663,43	3.878,85	4.094,28	4.294,28	4.525,78

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

PROFESSOR (20HORAS)

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
CÓD	680							
I- 1.0	1.149,39	1.231,47	1.313,51	1.395,59	1.477,66	1.559,70	1.641,75	1.724,14
CÓD								
II- 1.11	1.344,82	1.440,80	1.536,84	1.632,85	1.728,83	1.824,84	1.920,84	2.017,21
CÓD								
III- 1.5	1.724,12	1.847,22	1.970,32	2.093,40	2.216,52	2.339,62	2.462,71	2.586,17
CÓD								
IV- 1.7	1.954,00	2.093,53	2.223,03	2.372,56	2.512,04	2.651,54	2.791,06	2.931,02
CÓD								
V- 1.9	2.183,86	2.339,81	2.495,70	2.651,67	2.807,56	2.963,50	3.119,42	3.275,82
CÓD								
VI- 2.1	2.413,79	2.586,07	2.758,44	2.930,78	3.103,11	3.275,45	3.447,79	3.620,64

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

ANEXO III

COMPOSIÇÃO SALARIAL ACUMULADO DOS ÚTIMOS QUATRO ANOS (2013,2014,2015 E 2016)

VICE-PREFEITO - SECRETÁRIO - COORDENADOR

REAJUSTE												
VICE - PREFEITO	SECRETÁRIO	COORDENADOR										
ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	Valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR	valor	ANO	PERC %	LEI COMPLEMENTAR		VALOR
2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	7.590,00	2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	7.000,00	2013		Nº 2.347 de 21/12/2012	3.500,00	
2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.917,00	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	7.389,20	2014	5,56%	Nº 100 de 04/02/2014	3.694,80	
2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	8.410,23	2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	7.849,55	2015	6,23%	Nº 104 de 20/01/2015	3.924,77	
2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	9.357,22	2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	8.733,41	2016	11,26%	Nº 2.517 de 21/01/2016	4.366,70	
2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	9.972,93	2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	9.308,07	2017	6,58%	Nº 2.563 20/01/2017	4.654,03	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 021 DE 16 DE JANEIRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 1948 de 11 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Cria à Câmara Técnica que realizará os estudos e emissão de relatórios pertinentes ao RAS - Relatório Ambiental Simplificado, visando o Licenciamento Ambiental do Projeto de Revitalização da Orla de Cáceres, e nomeia os servidores e técnicos abaixo relacionados:

André Luiz do Couto Souza; Hugo Rafael Silva e Souza; Joaquim Francisco da Costa Neto; José Carlos Lima; Liandra Mendonça Pinheiro; Livia Alcântara Nogueira de Resende; Luiz Plácido Pinto Junior; Maria Solange Sá Leite; Michela Márcia Camargo da Silva Egues; Patrícia da Silva Araújo; Tiago Miguel Melo de Carvalho; Valmi Simão de Lima.

Art. 2º A coordenação da Câmara Técnica será exercida pelo Coordenador de Meio Ambiente e Paisagismo – Mauri Queiroz de Mendes Júnior.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica terá 90 dias de prazo para entrega do relatório final.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 247 de 18 de maio de 2016.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de janeiro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JUNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Afixado em: 16.01.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 041/2012; Nº 22/2013 E
PORTARIA 255 DE 08/07/2011 DA SMA; INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 28/2014-CPIAD DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES PARA APURAÇÃO DE SUPOST**

Lei Municipal nº. 25/1997:

Art. 212 - A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, pois não exis-